



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.604/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

**Sanctionado e Publicado**

Em 02/05/2022

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em todos os estabelecimentos do Município de Santaluz e dá outras providencia”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

### DECRETA:

**ART. 1º** - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizadas no Município de Santaluz obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

**ART. 2º** - As pessoas acometidas pelo Transtorno do Espectro Autista, para terem direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de cartão de acompanhamento, laudo médico ou exame que ateste a patologia.

**Parágrafo único** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

**ART. 3º** - O atendimento prioritário as pessoas com Transtorno do Espectro Autista acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**ART. 4º** - Os estabelecimentos comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**ART. 5º** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.

**Parágrafo único** – Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome "Autistas".

**ART. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

- I- Advertência;
- II- Multa de 100 UFMs;
- III- Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV- Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades;

**ART. 7º** - A destinação dos recursos financeiros provenientes desta Lei e a forma de fiscalização se darão por meio de regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentara a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santa Luz, 20 de Abril de 2022.

  
Mario Sergio Suzart de Matos  
**Presidente**

  
Rosalvo Pereira dos Santos Júnior  
**1º Secretário**

  
Valdir Deon Pereira Lima  
**2º Secretário**